

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****DELIBERAÇÃO CBH MOGI-GUAÇU E PARDO - GD6 N° 30/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Aprova a criação e instituição em caráter permanente,  
da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG,  
do Comitê da Bacia Hidrográfica dos  
Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo.*

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO - GD6, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n° 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

**CONSIDERANDO** a DN n° 18/2022 do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo, de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Estadual n° 13.199/1999;

**CONSIDERANDO** a previsão do Regimento Interno em seu Art.5º, inciso III

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG do CBH Mogi-Guaçu e Pardo – CBH GD6.

**Art. 2º** Compete à CTIG – CBH GD6:

I – acompanhar, propor e desenvolver ações visando a implementação dos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Outorga;
- b) Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- c) Enquadramento dos Corpos de Águas;
- d) Cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- e) Sistema de Informações sobre recursos hídricos;

II - analisar e emitir parecer conclusivo, integral ou parcial, de cunho técnico, sobre matérias relacionadas aos instrumentos de gestão específicos no inciso I, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária do CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo - CBH GD6;

**Art. 3º** A CTIG – CBH GD6 será integrada por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes de entidades membros do CBH GD6, com mandato coincidente com o mandato do comitê, observando o critério da representação paritária dos segmentos:

- I – 01 membro titular e 01 suplente representantes do poder público estadual;
- II – 01 membro titular e 01 suplente representantes do poder público municipal;
- III- 01 membro titular e 01 suplente representantes dos usuários;
- IV – 01 membro titular e 01 suplente representantes da sociedade civil.

**§1º** A CTIG - CBH GD6 será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato coincidente com o mandato dos conselheiros do comitê, bem como coordenador adjunto. As regras de funcionamento da CTIG serão definidas por seus membros.

**§2º** A entidade membro da CTIG – CBH GD6 poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência.

**§3º** A ausência em 3 reuniões consecutivas implicará na perda da representação.

**§4º** Caberá aos representantes legais das entidades do CBH GD6 definidas comporem a Câmara Técnica, indicarem seus representantes.

**Art.4º** Conforme previsão do Art. 34 do Regimento Interno do CBH GD6, compete às Câmaras Técnicas especializadas:

- I - elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;
- II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III - relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;
- IV - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;
- V - convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;
- VI - criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;
- VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Regimento Interno.

**Art. 5º** Os resultados dos trabalhos do Grupo deverão ser encaminhados oficialmente à Diretoria para apresentação ao Plenário do CBH GD6.

**Art.6º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**José Edilberto da Silva Resende**  
**Presidente do CBH Mogi-Pardo**



Documento assinado eletronicamente por **José Edilberto da Silva Resende, Presidente(a)**, em 18/12/2023, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78817654** e o código CRC **79817A58**.

---

Referência: Processo nº 2240.01.0007773/2023-48

SEI nº 78817654